



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO Nº 002/SME/2025, 29 de janeiro de 2025**

*Dispõe sobre Atribuição de Suplementação de carga horária para os professores da Rede Municipal Pública de Ensino de Suzano e dá outras providências.*

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município e ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a atribuição de suplementação de carga horária para os professores da Rede Municipal Pública de Ensino de Suzano para o ano vigente;

**CONSIDERANDO** o Capítulo X, artigo 299, §2º e §4º, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010;

**CONSIDERANDO** que a jornada suplementar é a designação do professor para, temporariamente, exercer as atribuições de um outro titular de cargo, sendo entendida como o trabalho dos professores que exercem mais que a jornada efetiva (Lei Municipal nº 4.392 de 08 de julho de 2010).

**INSTRUI:**

**Art. 1º. DA INSCRIÇÃO**

**I** – A inscrição será efetuada nos dias **30 e 31/01/2025** no sistema Class da Secretaria Municipal de Educação de Suzano.

**II** – O professor interessado em suplementar deverá acessar o sistema Class e clicar na opção "Desejo me inscrever", que se encontra disponível na página inicial do sistema, após o login.

**III** – O professor que estiver afastado/licenciado de suas funções por quaisquer motivos, não poderá suplementar a jornada de trabalho.

**Art. 2º. DA CLASSIFICAÇÃO**

**I** – Os professores serão classificados conforme a Classificação Geral dos Profissionais da Educação Docentes da Rede Municipal de Suzano - 2024, publicada no sítio eletrônico <https://grp.suzano.sp.gov.br/portalcidadao>, no link "serviços" e no link "Educação".

**Art. 3º. DAS VAGAS**

**I** – Para o processo de atribuição de suplementação serão oferecidas as vagas vinculadas, motivadas por afastamentos legais dos titulares, por aumento de turmas e demais necessidades.



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**II** – Para as turmas da Educação de Jovens e Adultos as vagas só serão oferecidas para suplementação no caso de afastamentos e licenças legais dos titulares.

**III** – Somente haverá atribuição de suplementação, quando:

- a) o servidor participar formalmente do processo de inscrição;
- b) não houver incompatibilidade de horário;
- c) o professor não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37, da Constituição Federal e inciso XVIII, do artigo 115 da Constituição Estadual.

**§1º** – A suplementação terá vigência enquanto perdurar o afastamento do professor titular, dentro do ano vigente.

**§2º** – Ao término da suplementação o professor retornará para a listagem de classificação.

**Art. 4º. DA DIVULGAÇÃO**

**I** – Os Diretores de Escola deverão tornar público o conteúdo desta Instrução aos professores da Rede Municipal Pública de Ensino de Suzano.

**II** – O Diretor deverá divulgar/afixar na escola a lista de classificação dos professores interessados em suplementar.

**Art. 5º. DA ESCOLHA DE VAGA – PRIMEIRA ETAPA**

**I** – A primeira etapa da atribuição de professores inscritos para suplementação, será realizada na escola, no dia **03/02/2025**, pelo Diretor, para os professores com classes já atribuídas na escola, obedecendo a Classificação Geral dos Profissionais da Educação Docentes da Rede Municipal de Suzano – 2024 e a tabela abaixo, seguindo a expressa ordem de atribuição de acordo com as modalidades de ensino que os professores já atuam, sendo:

<b>Ordem de Atribuição de Suplementação</b>	
<b>Carga Horária do Professor</b>	<b>Prioridade da Suplementação</b>
1º – Professor de Educação Básica I – 24 horas – Concursados.	Turmas de Educação Infantil – G3 parcial, Pré-escola e Educação de Jovens e Adultos.
2º – Professor de Educação Básica I – 30 horas.	Turmas de Educação Infantil – Creche, G3 parcial, Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3º – Professor de Educação Básica I – 24 horas – Estáveis.	Turmas de Educação Infantil – G3 parcial, Pré-escola e Educação de Jovens e Adultos.
4º – Professor de Educação Básica I – 24 horas – CLT.	Turmas de Educação Infantil – G3 parcial, Pré-escola e Educação de Jovens e Adultos.
5º – Professor de Educação Básica I – 30 horas – Estáveis.	Turmas de Educação Infantil – Creche, G3 parcial, Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
6º – Professor de Educação Básica I – 30 horas – CLT.	Turmas de Educação Infantil – Creche, G3 parcial, Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
7º – Professor de Educação Básica Adjunto.	Turmas de Educação Infantil – Creche, Turmas de G3 parcial e Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

**II** – A atribuição de turmas deverá ser feita de modo a combinar, preferencialmente, a caracterização das turmas com o perfil e trajetória dos professores, possibilitando o diálogo com os interessados, salvaguardado o direito expresso da Classificação Geral dos Profissionais da Educação Docentes da Rede Municipal de Suzano – 2024.

**III** – O Diretor de Escola deverá acessar o Sistema Intranet>Menu/Atribuição>Suplementação de Turmas, para realizar a atribuição das turmas.

**IV** – Os comprovantes da atribuição de suplementação deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Pessoal, até o dia **06/02/2025**, às **16 horas**, impreterivelmente.

**Art. 6º. DAS VAGAS REMANESCENTES – SEGUNDA ETAPA**

**I** – No dia **04/02/2025**, às **18 horas**, as vagas remanescentes serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação de Suzano, através de link a ser disponibilizado, via boletim, no dia 03/02/2025.

**II** – Poderão participar desta atribuição todos os professores que se inscreveram e cumpriram as etapas deste edital e que não foram contemplados na primeira etapa da atribuição de suplementação na escola.

**III** – A segunda etapa da atribuição de professores inscritos para suplementação obedecerá a Classificação Geral dos Profissionais da Educação Docentes da Rede Municipal de Suzano – 2024,



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

seguindo a expressa ordem de atribuição de acordo com as modalidades de ensino que os professores já atuam.

**IV** – Os Professores de Educação Básica II (Arte e Educação Física), excepcionalmente, poderão participar da segunda etapa da atribuição de suplementação de turmas, na Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Pessoal, desde que:

- a)** todos os Professores de Educação Básica I interessados em suplementar já tenham realizado suas escolhas;
- b)** possuam formação em pedagogia;
- c)** todos os blocos dos referidos componentes curriculares (Arte e Educação Física) estejam atribuídos.

**Art. 7º. DAS VAGAS REMANESCENTES – DURANTE O ANO LETIVO**

**I** – Após a segunda etapa da atribuição da suplementação, na Secretaria Municipal de Educação, os Diretores de Escola deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação, para o Departamento de Pessoal, até às 16 horas das segundas-feiras, os afastamentos acima de 15 (quinze) dias dos professores;

**II** – A atribuição dos afastamentos acima de 15 (quinze) dias, será realizada todas às terças-feiras, às 19 horas, através de link a ser disponibilizado via boletim;

**III** – As faltas esporádicas e as licenças de até 15 (quinze) dias serão atribuídas na escola, pelo Diretor, aos professores que suplementam esporadicamente.

**Art. 8º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I** – O professor inscrito no processo de atribuição de suplementação que por ventura desistir no ato da atribuição, não assumir ou desistir durante o exercício, deverá declarar de próprio punho a desistência da vaga, o motivo e protocolar no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para que seja realizada análise e deferimento para possível retorno à lista de classificação de suplementação.

**II** – O professor que tiver a suplementação cessada, por motivos de indicação da equipe gestora da escola, passará por análise e deferimento para possível retorno à lista de classificação de suplementação.

**III** – Na oferta de vaga, havendo incompatibilidade de horário, o professor manterá a sua classificação para nova escolha.

**IV** – O processo de atribuição para suplementação, objeto da presente Instrução, terá validade para o ano letivo de 2025.



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**V** – Não serão remuneradas, mas também não prejudicarão a dobra fechada, as ausências do professor substituto em virtude de:

- a) Serviços obrigatórios por Lei;
- b) Falecimento de pais, irmãos, cônjuge e filhos.

**VI** – Será permitido suplementar no dia em que o professor estiver de abonada ou em dispensa em virtude do serviço prestado à Justiça Eleitoral (folga TRE), no vínculo titular.

**VII** – Não será permitido suplementar quando se tratar de:

- a) Atestado médico do dia;
- b) Doação de sangue;
- c) Licença-prêmio.

**VIII** – Será permitida uma falta (quebra) por mês, somente em agosto e setembro de 2025, em virtude do reduzido número de dias letivos, salientando que mesmo sendo caracterizada a dobra fechada, as horas não cumpridas serão descontadas.

**IX** – O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC poderá ser cumprido na jornada suplementar, desde que haja compatibilidade de horário, devendo as horas realizadas serem apontadas no boletim de suplementação para o devido pagamento.

**X** – O professor em suplementação será remunerado também nas horas em que os professores especialistas assumirem a aula (o professor em suplementação cumprirá o Horário de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI, enquanto os especialistas estiverem em aula), porém, na ausência dos especialistas, não será paga suplementação em relação a substituição, pois esta carga horária já será remunerada.

**XI** – O professor, na suplementação, deverá cumprir o rol de atribuições concernentes ao cargo substituído previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, a agenda de atividades pedagógicas e eventos do Calendário Escolar da escola, dentre outros.

**XII** – As horas suplementares de trabalho do professor serão remuneradas com base na referência inicial do cargo.

**XIII** – Receberão o pagamento de dobra fechada, nos meses de recesso, os professores que trabalharem de forma consecutiva e contínua:

- a) nos meses de abril, maio, junho e julho, fazendo jus ao pagamento do recesso de julho;
- b) nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, fazendo jus ao pagamento do recesso de dezembro.

**XIV** – O lançamento da jornada suplementar no sistema Intranet é de responsabilidade da escola na qual o professor está suplementando, sendo que a escola sede deverá imprimir o boletim de suplementação para conferência e devido preenchimento da folha de frequência do professor.



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 9º.** Os casos omissos e não previstos, serão analisados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

  
**RENATA PRISCILA VALENCIO MAGALHÃES**  
**Secretária Municipal de Suzano**